



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18471.000123/2006-63
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-01.580 – 2ª Turma Especial
Sessão de 15 de maio de 2012
Matéria IRPF. MULTA
Recorrente EDGAR DIAS RODRIGUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002, 2004

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA.

A aplicação concomitante da multa isolada e da multa de ofício não é legítima quando incide sobre a mesma conduta, representada pela omissão dos mesmos rendimentos recebidos de pessoas físicas.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 24/05/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Julianna Bandeira Toscano, German Alejandro San Martín Fernández e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.

Relatório

Trata-se de lançamento de IRPF dos exercícios 2002 e 2004 em virtude de apuração de omissão de rendimentos recebidos de fontes no exterior, de falta de recolhimento de Carnê-Leão, com exigência de imposto, multa de ofício e multa isolada por não pagamento do carnê-leão.

O rendimento objeto da autuação foi recebido da UNESCO e em primeira instância o litígio envolveu a natureza do rendimento, se tributável ou não, tendo o impugnante sustentado que os rendimentos são isentos, o resultado do julgamento foi a manutenção integral do lançamento.

Ciente da decisão em 05/06/2007, o contribuinte apresentou recurso voluntário no dia 29/06/2007, novamente alegando a isenção dos rendimentos obtidos da UNESCO em face das normas de direito público internacional e da exigência de multa isolada.

Por meio da petição de fls. 159 o recorrente renuncia ao recurso na parte em que discute a incidência do IRPF, mantendo a discussão somente em relação às multas isoladas, requerendo na ocasião o parcelamento do crédito tributário.

O processo foi devolvido à unidade preparadora que após informar da existência do parcelamento e desmembramento do controle do crédito tributário, retornou aos autos a este Conselho.

É o relato do essencial.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento.

Após a renúncia parcial, o litígio engloba somente a exigência da multa isolada por falta de pagamento do Carnê-Leão.

A matéria dispensa maiores delongas, uma vez que em situações como a dos autos em que se exige concomitantemente a multa de ofício e a multa isolada, esta Turma Julgadora tem entendimento consolidado de que deve ser afastada a multa isolada, tal como decidido, por exemplo, no acórdão 2802-00.721, de 16/03/2011. *In casu*, a aplicação concomitante da multa isolada e da multa de ofício não é legítima pois incide sobre a mesma conduta, representada pela omissão dos mesmos rendimentos recebidos de pessoas físicas.

Sendo a única matéria em litígio a exigência da multa isolada, sua exclusão implica em provimento integral ao recurso.

Portanto, voto por DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso

Processo nº 18471.000123/2006-63
Acórdão n.º 2802-01.580

S2-TE02
Fl. 170



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do Acórdão identificado em epígrafe.

Brasília/DF, 24 de maio de 2012

(assinado digitalmente)

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Presidente

Segunda Turma Especial da Segunda Câmara/Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional

CÓPIA